

PROJETO DE LEI N° 3267, DE 2019

EMENDA ADITIVA N°

Acrescente-se ao inciso VI, do art. 105 a seguinte redação:

“Art.105.....
.....

VI- para as bicicletas, uso do capacete, a campainha, sinalização noturna dianteira, traseira, lateral e nos pedais, e espelho retrovisor do lado esquerdo. (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda, tem por objetivo acrescentar ao art. 105 alteração no inciso VI, fazendo com que se torne obrigatório o uso do capacete, trazendo maior segurança aos ciclistas, tendo em vista que o equipamento pode evitar ferimentos graves e até salvar a vida do ciclista.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputado GILBERTO ABRAMO